



CÂMARA MUNICIPAL DE

BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 03 / 04 / 24
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 56, no livro próprio,
sob a folha de nº 02, em 03 de
04 de 2024, às 14 hs
[Assinatura]

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O
RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO
PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina o recebimento de patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos, bem como a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal a projetos privados de interesse público.

Parágrafo único. Para fins de concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal a projetos privados, será avaliado o interesse público de eventos nas seguintes modalidades:

- I - festivais de qualquer natureza, festas comunitárias, exposições, concertos musicais;
- II - congressos, feiras, palestras e seminários ofertados a categorias profissionais com grande representação no Município ou que a atração de participantes externos possibilite o fomento da rede de serviços envolvida no receptivo turístico, de forma direta ou indireta;
- III - festas carnavalescas;
- IV - campanhas de utilidade pública;
- V - produção cultural de qualquer natureza;
- VI - competições esportivas de qualquer natureza e outros.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

- I - PATROCÍNIO: toda forma de colaboração em favor de evento, ação ou projeto, por intermédio do custeio total ou parcial, que envolva transferência de recursos financeiros, fornecimento de serviços ou ainda da cessão de uso de bens móveis ou imóveis, cessão de recursos humanos, materiais e produtos, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador, realizado através de Contrato de Patrocínio;
- II - PATROCINADOR: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para projeto, forneça bens, serviços ou ceda o uso de bens imóveis, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;
- III - PATROCINADO: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador oportunidade de patrocinar projeto próprio;
- IV - OBJETIVO DO PATROCÍNIO: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



V - PROJETO DE PATROCÍNIO: todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como festas comunitárias, festivais, feiras, campeonatos esportivos, exposições, concertos musicais, palestras, campanhas de utilidade pública, dentre outros;

VI - CONTRAPARTIDA: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços de patrocinador ao projeto;

VII - CONTRATO DE PATROCÍNIO: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado para concessão de patrocínio;

VIII - UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal, gerência, órgão ou unidade administrativa vinculada ao projeto de patrocínio.

Art. 3º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Parágrafo único. Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

II - relacionados com interesse exclusivo de entidades político-partidárias;

III - que possam causar danos ao meio ambiente, à saúde ou que violem as normas de posturas do Município;

IV - nos quais o patrocínio corresponda à totalidade dos seus custos, consoante plano de trabalho apresentado pelo patrocinado.

Art. 4º São formas de patrocínio:

I - o repasse financeiro de valores;

II - a concessão de uso de bens imóveis; e

III - a contratação de prestação de serviço para o evento.

IV - cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 5º O Poder Executivo poderá publicar edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data prevista para a realização do projeto de patrocínio, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida esperada;

II - as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta Lei;

III - as formas e condições de apresentação dos projetos;

IV - os critérios de seleção dos projetos;

V - as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto;

VI - a minuta do Contrato de Patrocínio a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, na imprensa oficial do Município e site oficial.

§ 3º A opção pela publicação de edital conforme previsto neste artigo não impede a concessão de patrocínios a eventos que atendam os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos e apresentar os seguintes documentos e informações:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria do exercício;

III - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato do patrocínio;

V - alvará de funcionamento da entidade;

VI - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VII - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VIII - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IX - formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento municipal;

X - plano de trabalho analítico, detalhando o custo total do projeto, a utilização dos recursos financeiros oriundos do patrocínio pretendido, bem como a utilização dos valores a serem despendidos pelo patrocinado e por outros patrocinadores, se for o caso;

XI - proposta de contrapartida, nos termos do art. 17;

XII - outros documentos ou informações que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda execução do contrato de patrocínio, as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de regularidade fiscal comprovadas para celebração do ajuste.

Art. 7º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 8º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) servidores efetivos, designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;

II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social do mesmo;

IV - viabilidade técnica financeira do evento;

V - resultados previstos com a realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em decreto municipal, sendo assegurado o auxílio de assessoria técnica pertencente ao quadro da Administração Municipal.

Art. 9º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pela comissão de que trata o art. 8º, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 11. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio, quando for o caso.

Art. 12. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio e da divulgação da marca do Município.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 13. O patrocinado que receber recursos financeiros do Município para realização de projeto de patrocínio está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme o período e condições determinados no contrato de patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 14. A prestação de contas será autuada em processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores, de acordo com o previsto no plano de trabalho;

III - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

IV - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhadas das respectivas notas fiscais e recibo, na via original;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



VI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

VIII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

IX - outros documentos expressamente previstos no contrato de patrocínio.

§1º Todos os patrocinados deverão apresentar para a secretaria, unidade administrativa ou órgão demandante os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

- a) *clipping* de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;
- b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela secretaria ou órgão demandante;
- c) exemplar de cada produto gerado;
- d) fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do patrocinado registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;
- e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas e alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido.

§2º O desatendimento das condições impostas no contrato de patrocínio, poderá ensejar, assegurada ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades previstas contratualmente e a glosa de valores parcial ou total, sendo o descumprimento das condições de contrapartida causa de devolução total dos valores repassados ao patrocinado devidamente corrigido monetariamente.

CAPÍTULO IV

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 15. Os eventos de interesse público realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado e de outras pessoas de direito público.

Parágrafo único. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, poderá ocorrer mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Art. 16. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela secretaria, unidade administrativa ou órgão demandante.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará por igual espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se por mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

CAPÍTULO V

DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel 38 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 17. Todos os projetos de captação de patrocínio público deverão apresentar proposta de contrapartidas oferecidas ao Município de Buritis/MG, de forma detalhada.

Art. 18. De acordo com a especialidade do projeto proposto e com o patrocínio pretendido, as contrapartidas consistirão nas seguintes ações, sem prejuízo de outras contrapartidas específicas que constarem do Contrato de Patrocínio:

I - a ampla divulgação do Município de Buritis/MG, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, *releases* de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

II - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e veiculações referentes ao projeto;

III - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Buritis/MG;

IV – disponibilização gratuita aos ambulantes que comercializam bebidas e comidas de espaços com barracas para comercialização dos seus produtos no ambiente interno onde se realize o evento patrocinado.

§ 1º Nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação já estarão inclusos no valor do patrocínio.

§ 2º O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes, no contrato de patrocínio.

§ 3º Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

§ 4º A seleção dos ambulantes, conforme previsto no inciso IV, do art.18, deverá ser precedido de chamamento público divulgado anualmente, com antecedência e ampla publicidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo patrocinado, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte do patrocinador.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à secretaria, unidade administrativa ou órgão demandante para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 20. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, o patrocinado ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Buritis de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 21. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

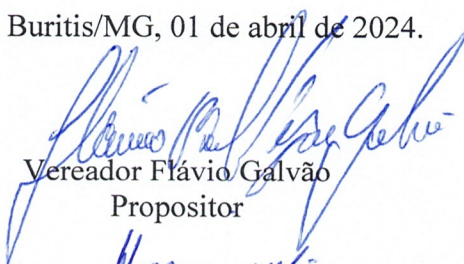
Art. 22. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou patrocinado, bem como novas tiragens de produtos.

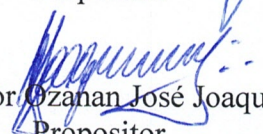
Art. 23. O valor dos patrocínios a serem concedidos pelo Poder Público devem ser estabelecidos na lei orçamentária anual, e previstos no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

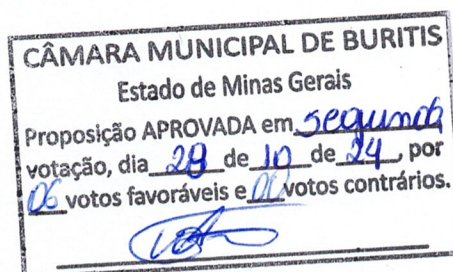
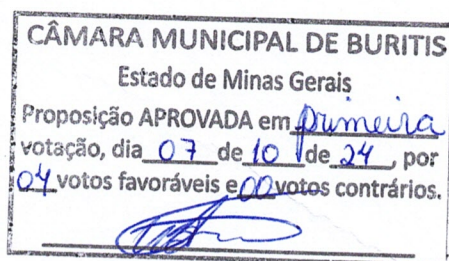
Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Buritis/MG, 01 de abril de 2024.


Vereador Flávio Galvão
Propositor


Vereador Ozanan José Joaquim
Propositor





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei, que surge a partir de sugestões de cidadãos de Buritis, e também a partir de inspiração em outros municípios que regulamentar a concessão de patrocínios pelo Poder Público no âmbito de sua competência.

Como todos sabem, à Administração Pública só é conferido fazer aquilo que está previsto em lei, e com toda razão, afinal o gestor municipal, seja qual for, está lidando com dinheiro público, portanto, este dinheiro deve ser aplicado de acordo com a legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Constata-se de forma recorrente, as reclamações quanto a falta de critérios claros para a concessão de patrocínios a eventos privados realizado pelo município, alguns eventos, inclusive, que a pretexto de “aquecer a economia local” são privilegiados com valores expressivos do orçamento municipal, muitas vezes, recursos estes que sequer estavam previstos na Lei Orçamentária Anual.

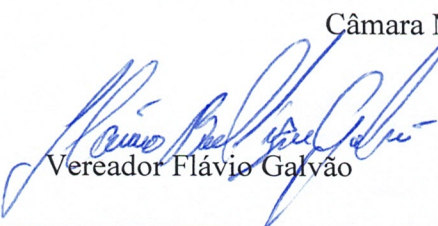
Desta forma, cria-se uma falta de igualdade na aplicação desses recursos públicos que são distribuídos na forma de patrocínio, não sendo de acesso a todos os interessados que se apresentem com condições de realizarem eventos festivos, culturais, artísticos e etc, no nosso município.

Deve ser registrado que qualquer investimento com recursos públicos deve ser revestido de interesse público, interesse esse que não pode ser fruto de achismo, mas sim de efeitos concretos, já que eventos que tem por objetivo lucro são exclusivamente de interesse privado, não podendo o Município substituir o realizador do evento assumindo ônus que efetivamente não cabe a administração pública.

Sendo assim, apresentamos esse projeto de lei, que traz regras claras e objetivas, que asseguram igualdade de oportunidade para todos que manifestem interesse de terem algum evento privado patrocinado pelo município, e ainda, também estabelece hipóteses de patrocínio privado em eventos públicos.

Por todo o exposto, pedimos aos colegas vereadores e vereadoras o apoio para que referida matéria seja aprovada, inclusive, dada a necessidade imediata de regulamentação de referido tema, requer, desde já, **aos Presidentes das Comissões Permanentes a tramitação conjunta da referida proposição.**

Câmara Municipal de Buritis-MG, 01 de abril de 2024.


Vereador Flávio Galvão


Vereador Ozanan José Joaquim